



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0470.5/2019

“Dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de iniciativa do Governador do Estado, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências, na qual há previsão de ações preventivas a serem tomadas com a finalidade de manutenção do Estado livre de febre aftosa e de qualquer outra doença que possa colocar em risco a saúde do rebanho catarinense, a economia e o status sanitário de Santa Catarina.

Da Justificação do Autor à proposta legislativa (fls. 03/04), trago à colação o que segue:

A febre aftosa é uma das doenças com maior risco sanitário e econômico, por isso alguns países só compram carnes de áreas livres da doença sem vacinação, onde comprovadamente não existe a circulação do vírus da febre aftosa e o controle sanitário é maior. Diante disso, vimos ser de extrema relevância seguirmos as recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) para a conquista do certificado como Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação.

[...]

Para a manutenção do *status* sanitário, o Estado estabeleceu o Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos de Santa Catarina (SRBOV-SC), sendo uma atividade permanente e sistemática, parte integrante das ações de Defesa Sanitária Animal.

Vale ressaltar que o Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE, em seu Capítulo 4.4, estabelece que os serviços veterinários de um país membro que determinam em seu território uma zona ou um compartimento devem definir claramente a subpopulação, de acordo com as recomendações do referido Código, incluindo aquelas relacionadas à vigilância, identificação e rastreabilidade de animais. Destacam, também, que a existência de um sistema de identificação



de animais é um requisito indispensável para avaliar a integridade da zona ou do compartimento.

[...]

Diante da situação especial de Santa Catarina, do ponto de vista epidemiológico, visto que o Estado não vacina os bovinos e bubalinos há 19 anos – possuindo uma subpopulação de animais susceptíveis à doença dentro do país, precisamos reforçar as ações preventivas da nossa defesa agropecuária para manter o estado livre da febre aftosa e de qualquer doença que possa colocar em risco a saúde do nosso rebanho e a economia catarinense.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, restando ali aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer de fls. 12/13 do Relator Deputado Romildo Titon, na reunião do dia 10 de dezembro de 2019 (fl. 14).

Posteriormente, aportou na Comissão de Agricultura e Política Rural, também restando aprovada nos termos do Parecer do Relator Deputado José Milton Scheffer, na reunião do dia 11 de dezembro de 2019.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual avoquei a relatoria, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, para análise quanto aos aspectos atinentes a este Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe a esta Comissão o exame do interesse público em face da matéria, nos termos do art. 144, III c/c art. 83, VI, "b" e "f", ambos do Rialesc.

Assim, anoto que a matéria **não contraria o interesse público**, vez que o Projeto de Lei, ao fortalecer a segurança sanitária do rebanho catarinense e a manutenção do *status* diferenciado de Santa Catarina, visa, acertadamente, reforçar



as ações preventivas da nossa defesa agropecuária para manter o Estado livre da febre aftosa e de qualquer doença que possa colocar em risco a saúde do nosso rebanho e a economia catarinense.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0470.5/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator